



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.341, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS

LEI N.º 2.369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento da prática do Airsoft como atividade esportiva no município de Limoeiro do Norte

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Airsoft: o esporte de ação individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, que simula situações de combate, com a utilização de armas de pressão, que disparam esferas de plástico de 6mm (seis milímetros) de diâmetro não letal;

II – Armas de Airsoft (marcadores): são destinadas exclusivamente à prática esportiva, propulsores por ação de gás comprimido (GBB), molas (Spring) e/ou bateria (AEG) que lançam esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

Art. 3º As armas de Airsoft (marcadores) deverão apresentar, nas extremidades do cano, uma marcação laranja fluorescente ou vermelha com, no mínimo, 01 cm (um centímetro), a fim de distingui-las das armas de fogo.

Art. 4º As armas de Airsoft (marcadores) não poderão ser conduzidas ostensivamente durante seu transporte, devendo estar devidamente acondicionadas em um recipiente próprio de cada marcador (Cases, Bolsas, Caixas e etc).

§ 1º O Marcador deverá estar acondicionado dentro de uma bolsa ou caixa fechada e deverá estar desmuniado e seu mecanismo de disparo não poderá estar armado; a mola não poderá estar comprimida; qualquer mecanismo de acionamento da mola deve estar desacoplado, bem como o sistema de gás comprimido, bateria desconectada, conforme o tipo do marcador.

§ 2º Durante o transporte a bolsa ou caixa na qual o produto está acondicionado deverá ser transportado de forma que não esteja ao alcance direto das mãos da pessoa que o esteja transportando.

§ 3º O marcador deverá estar sempre acompanhado do documento fiscal que comprova a origem legal do produto. Serão aceitos os seguintes documentos:

I – nota fiscal, para produtos que tenham sido adquiridos no Brasil, emitida por empresa registrada no Exército e autorizada para a venda de mercadorias;

II – documento comprobatório do desembaraço alfandegário (CII e DI ou DSI desembaraçada)

III – Registro de Marcador emitido pela Associação de Airsoft ao qual esteja filiado o atleta, descrevendo o marcador por seu modelo, marca do fabricante, número de série do marcador e a identificação do atleta autorizado a transportá-lo.

Art. 5º O Desportista que não cumprir os requisitos desta Lei e da legis-

lação federal vigente deverá sofrer as sanções legais cabíveis e impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2022.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.370, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dá a denominação do prédio que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de MARCELINO DE CASTRO QUEIROZ SERRA, o prédio onde atualmente funciona o Conselho Tutelar do Município de Limoeiro do Norte, localizado na Rua Coronel José Nunes de nº 557, bairro Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2022.

José Maria Lucena

**** **

LEI N.º 2.371, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Pitombeira de Limoeiro do Norte – Ceará, inscrita no CNPJ 05.993.673/0001-03, com sede no Sítio Pitombeira, Zona Rural, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, associação sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e beneficente, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



José Maria Lucena,
Prefeito.

Andréa de Holanda Lucena,
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

Maria Aparecida de Lima Moura,
Controladora Geral do Município.

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2022.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Reconhece a Festa de Santa Luzia como patrimônio histórico-cultural do Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de Santa Luzia, na Comunidade do Sitio Espinho, no município de Limoeiro do Norte, como patrimônio Histórico-Cultural do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º A Festa de Santa Luzia entrará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. A festa de Santa Luzia ocorre anualmente no mês de dezembro, sendo seu ápice no dia 13 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2022.

José Maria Lucena

*** **

LEI N.º 2.373, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui o novo Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS, abrangendo os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece os procedimentos para dispensa de juros e multas, parcelamento e reparcelamento dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I **SEÇÃO I** **DA DISPENSA INTEGRAL DOS JUROS E MULTAS**

Art. 2.º As pessoas físicas e jurídicas em débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, parcelados ou não, não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento, inclusive aqueles porventura com exigibilidade suspensa, vencidos até 31 de dezembro de 2021, ficam dispensadas de juros e multas incidentes sobre o valor principal, desde que o pagamento seja realizado em moeda corrente e à vista, até o dia 30 de novembro de 2022.

SEÇÃO II **DO PARCELAMENTO**

Art. 3.º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitados, ainda que cancelado por falta de pagamento, vencidos até 31 de dezembro de 2021, poderão ser quitados à vista ou parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei:

I – à vista e em moeda corrente, em parcela única, com pagamento até o dia 30 de novembro de 2022, dispensados 100% (cem por cento) dos juros e multas, conforme art. 2.º desta Lei;

II – em 12 (doze) prestações, dispensados 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, se solicitados

até 30 de novembro de 2022;

III – em 24 (vinte e quatro) prestações, dispensados 70% (setenta por cento) dos juros e multas, se solicitados até 30 de novembro de 2022.

IV – em 36 (trinta e seis) prestações, dispensados 60% (sessenta por cento) dos juros e multas, se solicitados até 31 de dezembro de 2022;

II – em 48 (quarenta e oito) prestações, dispensados 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas, se solicitados até 31 de dezembro de 2022;

III – em 60 (sessenta) prestações, dispensados 40% (quarenta por cento) dos juros e multas, se solicitados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1.º Constitui condição para o deferimento do pedido de parcelamento e sua manutenção a inexistência de débitos em situação irregular, de tributos e contribuições municipais de responsabilidade do sujeito passivo, vencidos posteriormente a 31 de dezembro de 2021.

§ 2.º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) UFIRM's para pessoa física, e de 50 (cinquenta) UFIRM's para pessoa jurídica.

Art. 4.º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão extrajudicial de dívida, irrevogável e irretroatável, e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, além de obrigar à aceitação plena e definitiva de todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

§ 1.º O parcelamento terá sua formalização condicionada ao prévio pagamento da primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, respeitando-se as disposições desta Lei.

§ 2.º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

§ 3.º O não-cumprimento do disposto neste artigo implicará o indeferimento do pedido.

§ 4.º Cumpridas as condições estabelecidas neste artigo, o parcelamento será:

I – consolidado na data do pedido; e

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Municipal tenha se pronunciado.

§ 5.º No caso dos débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, é condição para o deferimento do parcelamento que o sujeito passivo comprove que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 6.º Os contribuintes que optarem pelo parcelamento previsto nesta Lei deverão indicar, pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

Art. 5.º O contribuinte que optar pelos benefícios desta Lei deverá apresentar requerimento de adesão à Superintendência da Receita Municipal, que processará o pedido, analisando sua regularidade.

§ 1.º Quando o requerente for pessoa física, deve apresentar, juntamente com o requerimento, cópias acompanhadas dos originais do documento oficial de identificação, do cartão do CPF e do comprovante atualizado de endereço.

§ 2.º Quando o requerente for pessoa jurídica, deve apresentar, juntamente com o requerimento, cópias acompanhadas dos originais do contrato social e aditivos da empresa, do cartão do CNPJ atualizado, do comprovante de endereço atualizado da empresa, além das cópias dos documentos oficiais de identificação de todos os sócios.

§ 3.º Quando o contribuinte estiver representado por procurador, além dos documentos exigidos nos parágrafos anteriores, deve apresentar, juntamente com o requerimento, procuração com poderes especiais para transigir, com firma reconhecida, hipótese em que será necessária a apresentação de cópias do documento oficial de identificação, do cartão do CPF e do comprovante atualizado do endereço do procurador.

Art. 6.º Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou prosseguimento da execução, conforme o caso, independentemente de notificação do sujeito passivo, a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, será imediatamente cobrado o débito com juros e multas que haviam sido dispensados, efetuando-se a

apuração do valor original do débito, deduzindo-se as parcelas pagas, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão.

SEÇÃO III DOS PARCELAMENTOS ESPECIAIS

Art. 7.º O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a critério da autoridade fazendária, poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Municipal, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I – da 1.ª a 24.ª prestação: 1% (um por cento);

II – da 25.ª a 68.ª prestação: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e

III – da 69.ª a 84.ª prestação: cada parcela equivalente a 25% do saldo devedor remanescente.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos do empresário ou da sociedade empresária constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2.º O empresário ou a sociedade empresária poderá, a seu critério, desistir dos parcelamentos em curso, independentemente da modalidade, e solicitar que eles sejam parcelados nos termos deste artigo.

§ 3.º Além das hipóteses previstas nesta Lei, é causa de rescisão do parcelamento a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como a decretação da falência da pessoa jurídica.

§ 4.º O empresário ou a sociedade empresária poderá ter apenas um parcelamento de que trata o caput, cujos débitos constituídos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, poderão ser incluídos até a data do pedido de parcelamento.

§ 5.º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§ 6.º O parcelamento referido no caput observará as demais condições previstas nesta Lei, não se aplicando o disposto no § 2.º do art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, vencidos até 31 de dezembro de 2021, cujo montante atualizado seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser quitados à vista ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei:

I – à vista e em moeda corrente, em parcela única, com pagamento até o dia 30 de novembro de 2022, dispensados 100% (cem por cento) dos juros e multas, conforme art. 2.º desta Lei;

II – em até 24 (vinte e quatro) prestações, dispensados 80% (oitenta por cento) dos juros e multas, se solicitados até 31 de dezembro de 2022.

§ 1.º Constitui condição para o deferimento do pedido de parcelamento e sua manutenção a inexistência de débitos em situação irregular, de tributos e contribuições municipais de responsabilidade do sujeito passivo, vencidos posteriormente a 31 de dezembro de 2021.

§ 2.º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) UFIRM's para pessoa física, e de 200 (duzentas) UFIRM's para pessoa jurídica.

SEÇÃO III DO REPARCELAMENTO

Art. 9.º Observadas as condições previstas neste artigo, a requerimento do contribuinte, será admitido reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido.

§ 1.º No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos. .

§ 2.º Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 10. A data limite para adesão aos benefícios previstos nesta Lei será 31 de dezembro de 2022.

Art. 11. A parcela paga com até 30 (trinta) dias de atraso será acrescida de juros e multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor.

Art. 12. Com a adesão ao programa de que trata esta Lei, ficam suspensos a exigibilidade do crédito tributário e o julgamento na esfera administrativa.

Art. 13. O sujeito passivo que houver ingressado com ação judicial pertinente aos créditos tributários previstos nesta Lei, contra o Município de Limoeiro do Norte, deverá, como condição para valer-se dos benefícios desta Lei, dela desistir e renunciar a qualquer alegação de direitos em que ela se funda, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do inciso III, alínea "c", do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, até 30 (trinta) dias após a data de ciência do deferimento do requerimento de adesão dirigido à Superintendência da Receita Municipal.

Parágrafo único. Não cumprindo o disposto no caput, o requerimento do sujeito passivo será reexaminado para ser indeferido.

Art. 14. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica em novação de dívida.

Art. 15. Os parcelamentos requeridos na forma e condições desta Lei não dependem de oferecimento de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Mensalmente, a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN) divulgará, no Diário Oficial do Município, demonstrativos dos parcelamentos concedidos no âmbito de suas competências.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento editará atos necessários à execução do parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 18. Os benefícios concedidos por esta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente dela própria, não caracterizando a renúncia de receita prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A data do vencimento da primeira parcela, expressa no Documento de Arrecadação Municipal (DAM), será no máximo o 5.º (quinto) dia útil após a assinatura do termo de parcelamento ou reparcelamento, as demais parcelas vencendo em igual dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo deixe de efetuar o pagamento da parcela no vencimento fixado, poderá requerer a expedição de outro Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com nova data para pagamento, que deverá ocorrer até o dia do vencimento da parcela imediatamente posterior, sem prejuízo da aplicação de multa e juros de mora já previstos na legislação tributária municipal.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 18 de novembro de 2022.

José Maria Lucena

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Finanças (SEFIN)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 2022.0410-001/PMLN

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA(S) SECRETARIAS; DE SAÚDE; INFRAESTRUTURA E URBANISMO; ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE; ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO; GOVERNO; CULTURA; DESPORTOS E JUVENTUDE; INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; PROJETOS URBANÍSTICOS E HABITAÇÃO SOCIAL; GESTÃO DE CONVÊNIOS, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS; E EDUCAÇÃO BÁSICA, TORNA PÚBLICO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO ACIMA MENCIONADA CUJO OBJETO É: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO E ARTESANATO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE, VENCEDORA A EMPRESA: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ: 20.008.831/0001-17, VENCEDOR DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.193.954,70 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), TENDO O PROCESSO SIDO HOMOLOGADO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES PROCURAR NA SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO, NA RUA CEL. ANTÔNIO JOAQUIM Nº 2121, CENTRO - LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ. NOS HORÁRIOS DE 08H00MIN ÀS 13H00MIN, EM DIAS ÚTEIS, OU ATRAVÉS DO SITE TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. LIMOEIRO DO NORTE/CE, 17 DE NOVEMBRO DE 2022, MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ÓRGÃO GERENCIADOR).

Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)

LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

ISABEL FÁTIMA DA SILVA CASTRO

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (SUINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: ISABEL FÁTIMA DA SILVA CASTRO - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAPIM, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

BEATRIZ SANTIAGO DE MEDEIROS

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM- NOME DO BENEFICIÁRIO: BEATRIZ SANTIAGO DE MEDEIROS - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO MILAGRES, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

GENESIO NUNES NOGUEIRA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM- NOME DO BENEFICIÁRIO: GENESIO NUNES NOGUEIRA -

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CONGO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMBAB.

FRANCISCO ADRIANO SILVA COSTA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMBAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: FRANCISCO ADRIANO SILVA COSTA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SAQUINHO, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMBAB.

RAIMUNDO NONATO COSTA

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMBAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO DOM - NOME DO BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO NONATO COSTA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO GANGORRA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 62930-000, LIMOEIRO DO NORTE-CE, FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMBAB.

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 64 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação do Plano de Ação quanto ao Recurso Financeiro referente a fase de avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal Nº 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei Nº 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de Julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.229 de 05 de Agosto de 2022 que divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2021 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa.

CONSIDERANDO a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada nos dias 13/10/2022 (quinta-feira), apreciou o Plano de Ação de Investimento do Recurso Financeiro referente a fase de avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de Investimento do Recurso Financeiro referente a fase de avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2021;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 13 de Outubro de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento
Presidente

Clauderlângia Silva Leitão
Vice-Presidente

Arlene Maia de Araújo
Secretária Geral

João Ribeiro da Costa
Secretário Adjunto

Homologo a Resolução CMS Nº 64, de 13 de Outubro de 2022, nos termos da Lei Nº 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará

*** **

RESOLUÇÃO Nº 65 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSUNTO: Dispõe sobre a revogação da resolução Nº 54 de 16 de Março de 2022, e dá nova prorrogação ao Projeto Farmácia Viva.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal Nº 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei Nº 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros ;

CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública Nº 2, de 13 de Junho de 2019, que o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS), torna público o processo seletivo de projetos para apoio à assistência farmacêutica em plantas medicinais e fitoterápicos, com ênfase em garantia e controle de qualidade, de acordo com o Decreto Nº 5.813/2006 e a Portaria Interministerial Nº 2.960/2008;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 17 de 21 de Maio de 2019 do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CE, que aprova o Projeto Farmácia Viva;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 54 de 16 de Março de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, que prorroga o prazo de execução da implantação do Projeto Farmácia Viva, até 31 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, realizada no dia 11 de Novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução Nº 54 de 16 de Março de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, que determinava o prazo de implantação do Projeto Farmácia Viva, até 31 de dezembro de 2022;

Art. 2º - Aprova a nova prorrogação da implantação do Projeto Farmácia Viva, finalizando, por até um ano (31 de dezembro de 2023);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 11 de Novembro de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento **Clauderlângia Silva Leitão**
Presidente **Vice-Presidente**

Arlene Maia de Araújo **João Ribeiro da Costa**
Secretária Geral **Secretário Adjunto**

Homologo a Resolução CMS Nº 65, de 16 de Novembro de 2022, nos termos da Lei Nº 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará

*** **

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

ASSUNTO: Dispõe sobre a apreciação do Plano de Ação do Programa Saúde na Escola (PSE) no município de Limoeiro do Norte - CE, referente ao ciclo 2021/2022 .

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8080/90 e 8142/90, pela Lei Municipal Nº 735 de 29 de Novembro de 1990, a Lei Nº 1725/2013 de 20 de Fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores míni-

mos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de Julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.705, de 3 de Outubro de 2022: Habilita municípios e o Distrito Federal ao recebimento do incentivo financeiro para implementação das ações do Programa Saúde na Escola no segundo ano do ciclo 2021/2022 e destina recursos financeiros para os Municípios aderidos ao Programa Crescer Saudável que alcançaram as metas do Programa.

CONSIDERANDO que a 11ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), modo presencial, realizada no dia 11/11/2022, apreciou o Plano de Ação do Programa Saúde na Escola (PSE) em Limoeiro do Norte - CE, referente ao ciclo 2021/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Programa Saúde na Escola (PSE) em Limoeiro do Norte – CE, referente ao ciclo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte, Ceará;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte - CMS, em 11 de Novembro de 2022.

Nacélio Alves do Nascimento **Clauderlângia Silva Leitão**
Presidente **Vice-Presidente**

Arlene Maia de Araújo **João Ribeiro da Costa**
Secretária Geral **Secretário Adjunto**

Homologo a Resolução CMS Nº 65, de 16 de Novembro de 2022, nos termos da Lei Nº 8.124, de 28 de Dezembro de 1990.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretario de Saúde de Limoeiro do Norte - Ceará

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**PORTARIAS**

PORTARIA N.º 180/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador José Torres de Moura Neto, para viajar à cidade de Fortaleza- CE, durante o dia 27 de outubro do corrente ano, junto ao Escritório do Deputado Federal Denis Bezerra, para tratar sobre implementação de políticas públicas. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 27 de outubro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 181/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador Rubem Sérgio de Araújo, para viajar à cidade de Fortaleza- CE, durante o dia 01 novembro do corrente ano, junto a União dos Vereadores e Câmara do Ceará, para tratar sobre assuntos relativos a processos licitatórios, despesas públicas e fiscalizações. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 31 de outubro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 182/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: EXONERAR, o Sr. Leonardo Costa Sousa, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, padrão CC-02, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 2.315/2022, de 10 de fevereiro de 2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 183/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: NOMEAR, a Sra. Ruth Ferreira Porto, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, padrão CC-02, da estrutura administrativa da Câmara Municipal, criado pela Lei n.º 2.315/2022, de 10 de fevereiro de 2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposi-

ções em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 01 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 184/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador Heraldo de Holanda Guimarães, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, onde permanecerá durante o dia 04 novembro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa, Junto ao Sr. Luiz Carlos Mourão Maia, Coordenador do Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará – CELDITEC, relativo a assuntos referentes as extremas das divisas entre Morada Nova-CE e Limoeiro do Norte-Ce. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, no valor unitário de R\$ 400,00 (Quatro centos reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 03 de Novembro de 2022. Heraldo de Holanda Guimarães. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 185/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o servidor Tarcito Mendes Santos, para viajar a cidade de Fortaleza-CE, onde permanecerá durante o dia 04 de novembro do corrente ano, a disposição do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte Heraldo de Holanda Guimarães, Conforme Portaria nº 184/2022, junto a Assembleia Legislativa, Junto ao Sr. Luiz Carlos Mourão Maia, Coordenador do Comitê de Estudos de Limites e Divisas Territoriais do Ceará – CELDITEC. O referido servidor fará jus ao recebimento de uma (01) diária, no valor unitário de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 03 de novembro de 2022. Heraldo de Holanda Guimarães. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 186/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador Rubem Sérgio de Araújo, para viajar à cidade de Fortaleza- CE, durante o dia 07 novembro do corrente ano, junto a Assembleia Legislativa do Ceará-CE, para tratar sobre o requerimento nº 261/2021, solicitando informações ao Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte sobre gasto com combustível. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária, e no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme Lei Municipal nº 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 03 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)

PORTARIA N.º 187/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador José Valdir da Silva, para viajar à cidade de Baraúna-RN, durante os dias 07 de novembro do corrente ano, junto a Câmara Municipal de Baraúna, para discutir sobre projeto relativo a Emendas Impositivas do Poder Legislativo ao Orçamento Público Anual. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária especial, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 188/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador José Torres de Moura Neto, para viajar à cidade de Brasília/DF, durante os dias 08, 09 e 10 de novembro do corrente ano, junto ao Gabinete Deputado Federal Denis Bezerra, para tratar sobre a liberação de recursos destinados a área da saúde e infraestrutura para este Município. O referido Vereador fará jus ao recebimento de duas (02) diárias especiais, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 189/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar o Vereador José Valdir da Silva, para viajar à cidade de Baraúna-RN, durante os dias 08 de novembro do corrente ano, junto a Câmara Municipal de Baraúna, para tratar sobre a construção da estrada do cajueiro que liga Baraúna a Limoeiro do Norte. O referido Vereador fará jus ao recebimento de uma (01) diária especial, no valor unitário de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Lei Municipal n.º 1908/2015, de 13 de abril de 2015. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 07 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 190/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Conceder férias ao Servidor Tarcito Mendes Santos, no período de 08 de novembro de 2022 à 07 de dezembro de 2022, referente as férias do ano de 2021/2022. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 08 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 191/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Conceder abono pecuniário (10 dias) ao servidor Tarcito Mendes Santos, durante o mês de novembro/dezembro referente ao ano de 2020. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 192/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Designar a Vereadora Ângela Maria Pereira da Silva, para participar no dia 10 de Novembro do corrente ano, do lançamento da II Feira Impulsiona-Ceará Vale do Jaguaribe, que será realizado na Escola Profissionalizante Lúcia Baltazar Costa-Conjunto Estrada das Flores –Limoeiro do Norte. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 09 de novembro de 2022. HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES. Presidente da Câmara Municipal.

PORTARIA N.º 193/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – HERALDO DE HOLANDA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais; Considerando recair o dia 15 de novembro, dia da Proclamação da República Brasileira, numa terça-feira; Considerando o Decreto n.º 384, de 10 de novembro de 2022, do Chefe do Poder Executivo Municipal; RESOLVE: Decretar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, nesta segunda-feira, dia 14 do mês de novembro de 2022. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 11 de novembro de 2022.